descomplica

Professora Yasmin Navega

Direito Civil

descomplica

Elementos Gerais

- **Conduta humana e dolo**

1- Conduta humana:

“Toda conduta humana traz consigo a problemática da responsabilidade civil.”

Positiva= ação

Negativa= omissão

* Voluntária: domínio/vontade

2- Dano:

Elemento essencial.

Em sentido amplo: lesão de qualquer bem jurídico, patrimonial ou moral.

Requisitos: atualidade; certeza

- **Dano patrimonial ou material:**

Afeta somente o patrimônio do ofendido.

Art. 402, CC: “Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.”

Dano emergente: efetivamente perdeu; diminuição patrimonial; efetividade do dano.
Lucro cessante: deixa de lucrar; perde um ganho futuro.

- **Perda de uma chance:**

Perda da chance de uma vantagem futura.
Oportunidade obstruída.
STJ: perda real, não hipotética, razoável, séria.

- **Dano moral:**

Atinge o indivíduo como pessoa, não lesando seu patrimônio.
Direto: lesão ao direito da personalidade;
Indireto: atinge um bem de natureza patrimonial, causando um dano moral.

- **Prova do dano moral:**

Súmula 403, STJ.
Art. 18, CC.

- **Natureza jurídica:**

Extrapatrimonial = caráter compensatório
Patrimonial = caráter punitivo

* Pessoa jurídica pode sofrer dano moral?
Súmula nº 227, STJ: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.
Art. 52, CC: “Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.”

* Indenização: Critério = arbitramento

- Dano estético:

Lesão à integridade física; marcas, cicatrizes, defeitos físicos; senso se inferioridade.

- Dano reflexo:

Prejuízo atinge de forma oblíqua pessoa próxima à vítima.

- Dano coletivo, individual homogêneo e difuso.

- **Nexo de causalidade:**

Relação de causa e efeito entre a conduta e o dano.

Causa: teoria da equivalência das condições; teoria da causalidade adequada e teoria da causalidade direta ou imediata.

Concausas:

Parágrafo único, artigo 932, CC: “São solidariamente responsáveis com os autores os coautores e as pessoas designadas no art. 932.”